

**CONTRATO-PROGRAMA  
DE  
DESENVOLVIMENTO DA ACTIVIDADE DESPORTIVA**

**Objeto:**

**Apoio a Agrupamento de Clubes e a Clubes**

**Outorgantes:**

- 1. Federação de Motociclismo de Portugal (FMP)**
- 2. Motor Clube do Estoril (MCE)**

A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page, consisting of several loops and a horizontal line at the end.

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

### APOIO A AGRUPAMENTO DE CLUBES E A CLUBES

Entre:

1. A FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE PORTUGAL, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 209, de 9 de setembro, com sede no Largo Vitorino Damásio 3 C - Pavilhão 1, 1200-872 LISBOA, NIPC 502802081, aqui representada por Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 1.º OUTORGANTE;

e

2. O MOTOR CLUBE DO ESTORIL (MCE) com sede na Avenida Alfredo César Torres, km 6, Loja 1, 2676-901 Alcabideche, NIPC 504972960, aqui representado por António da Rocha Lima, na qualidade de Presidente, adiante designado por 2º OUTORGANTE.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.ª

##### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de um apoio ao 2.º OUTORGANTE para a organização de 5 (cinco) eventos desportivos a realizar no Circuito do Estoril enquadrados nos quadros competitivos nacionais - Campeonato Nacional de Velocidade de 2022 (CNV2022).

#### CLÁUSULA 2.ª

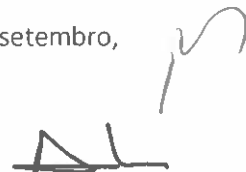
##### Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto do apoio ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2022.

#### CLÁUSULA 3.ª

##### Apoio

Para a organização dos eventos desportivos referidos na cláusula 1.ª supra, constante da proposta de apresentada pelo 2.º OUTORGANTE (20 de março, 14 a 16 de abril, 08 a 10 de julho, 16 a 18 de setembro, 28 e 30 de outubro de 2022) é concedido a este pelo 1.º OUTORGANTE o apoio consistente em:



- a. Cedência do Circuito do Estoril para treinos com a duração de um dia, a que corresponde um valor 4.000,00€ (quatro mil euros) a que acresce o IVA a taxa legal em vigor;
- b. Cedência do Circuito do Estoril para as provas e treinos de três dias, a que corresponde um valor 10,760,00€ (dez mil setecentos e sessenta euros) a que acresce o IVA a taxa legal em vigor;
- c. Cedência do serviço de cronometragem, a que corresponde um valor por dia de utilização de 1.150,00€ (mil cento e cinquenta euros) a que acresce o IVA a taxa legal em vigor;
- d. Subsídio no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) para cada evento de dois dias

#### CLÁUSULA 4.ª

##### Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE realizar os eventos a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes do Regulamento Nacional de Velocidade e da homologação do Circuito.

#### CLÁUSULA 5.ª

##### Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 7.ª há lugar à suspensão do apoio por parte do 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra:
  - a) As obrigações referidas na cláusula 4.ª do presente contrato-programa;
  - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto na cláusula 3.ª, concede ao 1.º OUTORGANTE, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA 6.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

## CLÁUSULA 7ª

### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.ª do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## CLÁUSULA 8.ª

### Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2022.

## CLÁUSULA 9.ª

### Disposições finais

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2022.

Assinado em Lisboa, em 02 de julho de 2022, em dois exemplares de igual valor

O Presidente da  
Federação de Motociclismo de Portugal



(Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro)

O Presidente do  
Motor Clube do Estoril

**MOTOR CLUBE DO ESTORIL**  
Autódromo Fernanda Pires da Silva  
Estrada Nacional N.º 9, Km 6  
Loja nº1  
~~Contribuinte nº 504972960~~  
2646 (António da Rocha Lima)